



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 01/07/2025

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 15/2025 CP

Altera os arts. 14, 27 e 28 da Resolução CP nº 40/2020.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XXIV, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 27/06/2025,

RESOLVE

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Após a apresentação e a arguição dos candidatos, o Conselho Pleno procederá à formação de uma lista com até doze candidatos, mediante votação, da qual participarão os conselheiros titulares e suplentes e os membros honorários vitalícios com direito a voto presentes à sessão” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 27 e 28 da Resolução CP nº 40/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 27 de junho de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Presidente

GUILHERME JANNIS BLASI

Conselheiro Relator